

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.486 , DE 2004

Dispõe sobre a proibição de produtos derivados de tabaco que produzam fumaça alcalina.

Autor: Deputado AMAURI GASQUES

Relator: Deputado DR. FRANCISCO GONÇALVES

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que proíbe a comercialização de produtos derivados de tabaco que produzam fumaça alcalina.

O projeto delega ao órgão central de vigilância sanitária do Ministério da Saúde o estabelecimento dos níveis máximos de pH da fumaça produzida pelos citados produtos, valor este que será usado como base para que se torne admissível a sua comercialização.

Justifica o ilustre Autor que há evidências científicas de que a taxa de absorção da nicotina presente na fumaça do cigarro depende do nível de pH da fumaça, sendo esta substancialmente elevada em ambientes moderadamente alcalinos e reduzida em ambientes ácidos. Cita, ainda, que o Instituto Nacional do Câncer (INCA) substâncias adicionadas ao cigarro, como a amônia, alcalinizam a fumaça, contribuindo, assim, para uma maior absorção de nicotina pelos fumantes, criando ainda mais dependência química por parte do usuário. Conclui, então, pela necessidade de regulamentação da questão.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

As medidas de restrição ao uso e à difusão do hábito de fumar vêm ganhando corpo nos últimos anos no País, a partir da sanção da Lei nº 9.294, de 1996, e, mais recentemente, da Lei nº 10.167, de 2000, disciplinando o uso dos produtos fumígenos, bem como estabelecendo rígidas regras para a veiculação de publicidade sobre estes produtos. Ademais, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – tem elaborado regulamentos específicos a respeito dos produtos fumígenos no sentido de reduzir seu impacto maléfico sobre a saúde pública. Com tais medidas, indubitavelmente, o País coloca-se entre aquelas nações desenvolvidas que assumiram a vanguarda de uma tendência mundial de restrição ao fumo.

Do ponto de vista econômico, é consenso que a indústria do fumo, bem como outras que causam externalidades negativas para os demais setores da economia, devem arcar com custos adicionais, seja por meio de tributação diferenciada, seja pela restrição de comercialização e até por imposição legal de ressarcimento ao Estado por despesas com a saúde pública, de tal forma que compensem os malefícios gerados pelo consumo de seus produtos.

Neste sentido, o presente projeto de lei apresenta justificativa plausível para que o Poder Público interfira no acesso do consumidor a produtos que estejam, por ação não transparente dos fabricantes, tendo seu potencial lesivo para a saúde do usuário aumentado. Com efeito, a “alcalinização” da fumaça do cigarro decorre de conveniência exclusiva dos fabricantes, cuja justificativa não nos cabe apreciar, cabendo, portanto, uma regulamentação sobre o tema.

A delegação da tarefa de estabelecer os limites de pH aceitáveis aos órgãos federais competentes nos parece adequada e vem ao encontro do interesse do consumidor e da saúde pública, caracterizando, portanto, em seu todo, uma proposta altamente meritória.

Pelas razões expostas, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.486, de 2004.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado DR. FRANCISCO GONÇALVES
Relator

2004_12252_Dr Francisco Gonçalves.114